

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1907/84 -DAE 1297/84

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de TIMBURI.

ASSUNTO :CONVÊNIO - Odontológico

RELATOR : Consº (ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER-CEE-nº 1548/84 C.PL. APROVADO em 03 / 10 / 84 .

1. HISTÓRICO :

A Prefeitura Municipal de Timburi solicitou, em 13/06/1984, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar -DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio ,anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional Julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação , juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

fls. 02

PROCESSO CEE nº 1907/94 C.PL. PARECER CEE Nº 1548/84

ensino do Primeiro Grau

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria:

A Secretaria, através do departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações da Prefeitura

À Prefeitura Municipal de Timburi, compete:

1. contratar 1(um) Cirurgião-Dentista por 20(vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
4. substituir imediatamente dos Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, afim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A (s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida (s) pelo presente Convênio é a (s) : EEPSG "Padre Bento de Oliveira"-Rua Antônio Marinho 451.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplinação do recesso Escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o(s) Cirurgião(ões) dentista(s) continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

Processo CEE nº 1907/84 C.PL. Parecer CEE nº 1548/84

CLÁUSULA SEXTA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 5(cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de TIMBURI objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo/ 10 de setembro de 1984

a) Cons^o(^a)
Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relator(a)

4-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel. Sólton Borges dos Reis e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984

a) Cons^o(a) _____
Maria Aparecida T.Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

aba/

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONS. PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13
§ 3º do Regimento do CEE